



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
.....**28/02/24**.....
ÀS**16:12**..... Horas
Ass.:

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 9/2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOCELITO TONETTO - **FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB): Seguiu o voto do Relator.

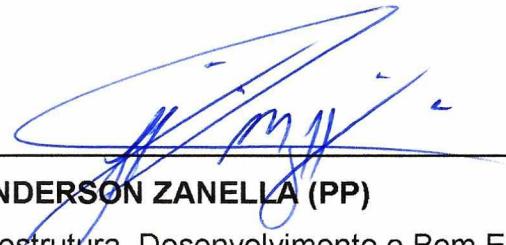
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis a tramitação, ao Projeto de Lei Ordinária n° 9/2024, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.


Vereador ANDERSON ZANELLA (PP)

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 9/2024

PROCESSO Nº: 12/2024

VEREADOR RELATOR: JOCELITO TONIETTO (PSDB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23 de fevereiro de 2024

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: Prefeito Municipal - Mandato 2021/2024

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A CEDER À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O SERVIDOR DIRLEI COLAO MERLO.

O Vereador **JOCELITO TONIETTO**, Relator do Projeto de Lei Ordinária Nº 9/2024, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O objetivo do presente Projeto de Lei é autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, para a cedência do Servidor DIRLEI COLAO MERLO.

Justifica o Executivo Municipal, que de acordo com inciso V, do art. 9º, da Lei Orgânica do Município é possível a cedência de servidores públicos municipais, inclusive professores, para atender relevante interesse público e comunitário, mediante celebração de convênios e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Ademais, conforme inciso I, do art. 119, da Lei Complementar nº 75/2004, o servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ou a entidades assistenciais, educacionais privadas ou sem fins lucrativos para exercício de função de confiança.

A presente Proposição ora encaminhada, está em conformidade com os requisitos desta comissão, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na **COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Vereador JOCELITO TONIETTO – PSDB
Relator do Projeto de Lei Ordinária Nº 9/2024